



Ata nº 03/2026

Aos doze dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis (12/03/2026) às oito horas, reuniu-se, de forma presencial na Casa dos Conselhos, o Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú – CONSEME, para reunião extraordinária. Segue em anexo a lista de presença dos conselheiros e visitantes. Dando início à reunião, a Secretária Executiva Monique Mello apresentou a Diretora da Casa dos Conselhos, Taís Renata André, o Secretário da Casa Civil, Leandro Arthur Rodrigues da Silva, e o Procurador-Geral do Município, Diego Montibeler. Após a apresentação dos visitantes, foi concedida a palavra a cada um deles para suas manifestações. A diretora da Casa dos Conselhos se apresentou e disse estar à disposição. O Secretário da Casa Civil, senhor Leandro, fez uso da palavra, informando que a prefeita foi comunicada acerca das irregularidades identificadas. Destacou que a conselheira Simone agiu corretamente ao solicitar sua renúncia, considerando a situação de irregularidade. Pontuou que tanto o CONSEME quanto o SISEMBC possuem entendimentos contraditórios sobre o processo, ressaltando que isso é natural e que é fundamental que ambas as partes sejam ouvidas. Recordou ainda que a ex-presidente tinha ciência de todo o processo que vinha sendo conduzido. Destacou-se, ainda, que durante todo o processo a Procuradoria Geral do Município esteve reiteradamente solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Ministério Público, buscando, de todas as formas, auxiliar o Conselho na condução e regularização das demandas apresentadas. Informou que será apresentado o parecer jurídico em relação à solicitação do SINTE nesta reunião e que, quanto à solicitação da AproBC, ainda será analisada pela Procuradoria. Ressaltou a necessidade de atenção especial às atas que apresentam irregularidades nas nomeações, destacando a importância de rigor no processo eleitoral e nas nomeações dos conselheiros. Salientou também que a prefeita não possui responsabilidade pelas irregularidades apontadas, uma vez que, ao assumir o governo, o CONSEME já contava com conselheiros nomeados. Por fim, informou que o SISEMBC encaminhou os nomes dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, deixando claro que os demais candidatos não foram eleitos, e esclareceu que o conselheiro Marcos, anteriormente vice-presidente, pode se candidatar novamente. Na sequência, o conselheiro Marcos manifestou interesse em apresentar apontamentos em relação ao decreto. Contudo, conforme já havia sido informado, foi-lhe esclarecido que poderia fazer uso da palavra no momento destinado à palavra aberta, considerando tratar-se de reunião extraordinária com pauta previamente estabelecida. A assessora técnica reforçou a necessidade de dar continuidade à pauta, destacando a importância da nomeação de um(a) secretário(a) para que a reunião pudesse



transcorrer de forma legal e regular. Solicitou atenção ao primeiro item da pauta, informando que, para dar continuidade à reunião, seria necessária a eleição de um(a) secretário(a) provisório(a). Esclareceu que, em razão da nulidade dos conselheiros considerados irregulares, houve a suspensão da mesa diretora, tornando necessária a escolha de um secretário provisório, que também assumiria a função de presidente provisório.

Na sequência, foi passada a palavra ao Procurador-Geral do Município, Diego, que discorreu sobre a tramitação junto ao Ministério Público, destacando a importância do parecer jurídico como forma de evitar a continuidade de irregularidades e garantir o respeito à autonomia do CONSEME. Ressaltou que, diante da destituição da presidência, torna-se necessária a nomeação de um(a) secretário(a) para assegurar a regularidade dos atos. Direcionando sua fala ao conselheiro Marcos, enfatizou que o decreto em vigência deve ser respeitado enquanto não houver determinação judicial em sentido contrário, a fim de evitar a criação de novos vícios no andamento do procedimento. Destacou, ainda, que é imprescindível a eleição de um(a) secretário(a) para que este(a) possa assumir temporariamente a condução dos trabalhos, garantindo a legalidade das ações e deliberações, evitando, assim, novas nulidades. Por fim, salientou que existem vias judiciais para aqueles que se sentirem lesados e lembrou que o Ministério Público está cobrando respostas quanto às situações apresentadas. Leandro ressalta que pode haver questionamentos jurídicos acerca dos acontecimentos, destacando que, no momento, o Conselho não possui composição integral. Afirma que, em nenhuma hipótese, convocaria a presente reunião com o objetivo de eleger presidente e vice-presidente, considerando tratar-se de um período de transição e de competência do conselho. Nesse contexto, esclarece que a pauta se limita à eleição de um secretário. Pontua ainda que, caso o conselheiro Marcos deseje questionar os encaminhamentos, poderá fazê-lo judicialmente. Reforça que, diante das vagas em aberto, a proposta de eleição de um secretário provisório tem como finalidade permitir que o Conselho retome suas atividades regulares. Destaca que não houve qualquer ato de eleição por parte do Governo, uma vez que tal competência não lhe cabe, limitando-se apenas à regularização provisória da situação. Por fim, enfatiza que o próprio colegiado realiza a eleição de presidente e vice-presidente. Foi então solicitado que os interessados em se candidatar se manifestassem. A conselheira Regina apresentou sua candidatura e, após manifestação do pleno, foi eleita. Em seguida, passou a conduzir a reunião na condição de presidente provisória.



A presidente passou ao item 02 da pauta, referente à nomeação de conselheiros para os grupos de trabalho. Para a Comissão Técnica Permanente de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática, foram nomeados Mary Léia Rodrigues Blini e Elvis Roni Bucior. Para o Comitê de Negociação Setorial da Educação, foram designados Wilson Vieira Filho e Regina da Silva Mendes. Já para o Fórum Municipal de Educação, foram nomeadas Sarah Moura Machado Severino e Suelen Mateus Albino da Silva. **Em seguida, dando continuidade à pauta, passou-se ao item 03, no qual foi colocada em votação a designação de procurador efetivo para assessoria jurídica do CONSEME, conforme previsto no Regimento Interno, Artigo 23. Os conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, solicitando a indicação de um profissional para a função.** Após, passou-se ao último item, 04 da pauta, referente à apresentação do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM), acerca do requerimento protocolado pela senhora ex-presidente do CONSEME junto à assessoria técnica do CONSEME, para conhecimento dos conselheiros, em 27/02/2026, e posteriormente registrado sob o protocolo nº 21.792/2026, em 05/03/2026, pelo SINTE – Sindicato dos Trabalhadores da Rede Pública do Estado de Santa Catarina. O referido requerimento trata do processo de eleição das cadeiras remanescentes do CONSEME, cujas vagas foram objeto de destituição, em cumprimento à requisição ministerial expedida no âmbito da Notícia de Fato SIG nº 01.2025.00049091-0, posteriormente convertida em Inquérito Civil pelo Ministério Público de Santa Catarina em 19/02/2026, a qual determinou a adoção de providências voltadas à revisão da composição deste órgão colegiado. Na sequência, foi apresentado o parecer jurídico para ciência dos conselheiros, segue na íntegra: *FUNDAMENTAÇÃO A análise da consulta demanda a interpretação conjunta da legislação educacional federal, da Lei Municipal nº 4.525/2021 e da própria estrutura do sistema educacional brasileiro. II.1. Organização federativa da educação pública A Constituição da República estabelece que a educação pública brasileira é organizada em sistemas de ensino autônomos e cooperativos, distribuídos entre União, Estados e Municípios. Nos termos do art. 211 da Constituição, os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e no ensino médio: Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. Essa repartição evidencia que cada ente federativo possui rede própria de ensino, com organização administrativa própria e instâncias próprias de participação social. Ainda*



no plano constitucional, o financiamento e o controle social da educação básica são disciplinados pelo art. 212-A da Constituição Federal, que instituiu o FUNDEB permanente. O dispositivo estabelece, entre outros aspectos: Art. 212-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o art. 212 à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (...) A partir desse modelo constitucional, cada ente federativo organiza seus próprios mecanismos de gestão e controle da política educacional. II.2. A sistemática da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) A Lei Federal nº 14.113/2020 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pelo art. 212-A da Constituição Federal, e disciplina, entre outros aspectos, o sistema de acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos da educação básica. Nos termos do art. 33 da referida lei, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb são exercidos por conselhos instituídos especificamente para esse fim no âmbito de cada ente federativo. Dispõe o dispositivo: Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. A composição desses conselhos é disciplinada pelo art. 34 da Lei nº 14.113/2020, que estabelece critérios obrigatórios para sua estrutura. Dispõe o caput do dispositivo: Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição. Em seguida, o dispositivo define a composição dos conselhos conforme a esfera federativa, estabelecendo, no inciso IV, a estrutura aplicável aos conselhos municipais: (...) IV - em âmbito municipal: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. A forma de indicação desses representantes é disciplinada pelo § 2º do mesmo artigo, que estabelece: § 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Nanda" and other illegible marks.



(...) III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; Assim, a Lei nº 14.113/2020 estabelece que os representantes de professores e servidores nos conselhos vinculados ao FUNDEB devem ser indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria. A interpretação desse dispositivo deve ser realizada em consonância com a estrutura federativa do sistema educacional brasileiro. Como visto, a Constituição Federal estabelece a existência de sistemas de ensino próprios para cada ente federativo, organizados em regime de colaboração (art. 211 da Constituição). Cada ente federativo possui, portanto, rede própria de ensino, composta pelos profissionais da educação vinculados administrativamente àquele sistema. Nesse contexto, os conselhos instituídos para acompanhamento e controle das políticas educacionais exercem suas atribuições perante o governo do respectivo ente federativo, acompanhando a execução das políticas educacionais e a aplicação dos recursos vinculados à sua rede de ensino. Consequentemente, os representantes dos segmentos profissionais previstos no art. 34 da Lei nº 14.113/2020 devem corresponder aos profissionais vinculados à rede de ensino do ente federativo que instituiu o conselho. Assim, nos conselhos instituídos pelos Estados, a representação docente corresponde aos profissionais da rede estadual de ensino. Já nos conselhos instituídos pelos Municípios, a representação docente corresponde aos profissionais da rede municipal. Essa interpretação decorre da própria natureza institucional dos conselhos, cuja atuação se dirige à fiscalização das políticas educacionais implementadas pelo ente federativo correspondente. II.3. Estrutura e finalidade do CONSEME segundo a Lei Municipal nº 4.525/2021 A Lei Municipal nº 4.525/2021 reestruturou o Conselho Municipal de Educação em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e com a Lei nº 14.113/2020. O art. 2º da lei estabelece que o CONSEME atua como órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino: Art. 2º O CONSEME, instituição com respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), tem sua atuação como órgão deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das políticas educacionais municipais do Sistema Municipal de Ensino possuindo estrutura colegiada. A própria composição do Conselho, prevista no art. 7º, confirma essa vinculação institucional: Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá membros titulares na seguinte conformidade: a) 2 representantes do Poder Executivo municipal; b) 2 representantes dos professores da educação básica pública, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental; c) 1 representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 representante dos servidores



técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 representantes dos estudantes da educação básica pública; g) 1 representante do Conselho Tutelar; h) 2 representantes de organizações da sociedade civil; i) 1 representante da Secretaria de Estado da Educação; j) 1 representante das escolas particulares; k) 1 representante municipal dos especialistas em educação; l) 1 representante municipal da educação especial; m) 1 representante do ensino superior local; n) 1 representante da educação de jovens e adultos. Entre os membros do colegiado encontram-se representantes dos professores da educação básica pública, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental e representantes dos servidores técnico administrativos das escolas públicas. A divisão da representação docente entre educação infantil e ensino fundamental é particularmente reveladora, pois corresponde exatamente às etapas educacionais que constituem o núcleo da rede municipal de ensino. Não há qualquer previsão de representação específica do ensino médio, etapa que integra predominantemente a rede estadual. Essa circunstância evidencia que o legislador municipal estruturou o CONSEME com base nos segmentos profissionais vinculados à rede municipal de educação. II.4. Indicação pelos sindicatos da respectiva categoria O art. 10 da Lei nº 4.525/2021 estabelece que os membros do Conselho serão indicados pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo e pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar de representantes de professores e servidores administrativos: Art. 10. Os membros do Conselho, observados os impedimentos previstos no artigo 8º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade: I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo; II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos; IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis. A interpretação da expressão “entidades sindicais da respectiva categoria” deve ser realizada à luz da estrutura do próprio Conselho e da organização federativa da educação. Nesse contexto, a “categoria” a que se refere a lei municipal não pode ser compreendida em sentido abstrato ou genérico, mas sim em relação aos profissionais da educação vinculados ao sistema municipal de ensino. Assim, a indicação pelas entidades sindicais deve ocorrer por meio das entidades representativas dos profissionais da educação da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Janah' and other illegible marks.



rede municipal, que constituem o segmento efetivamente representado no colegiado. A jurisprudência também tem reconhecido que a indicação de representantes docentes para os conselhos do FUNDEB deve observar a entidade sindical efetivamente representativa da categoria no âmbito local. Nesse sentido, em ação civil pública proposta por sindicato que pretendia substituir as indicações realizadas por outra entidade sindical para composição do Conselho Municipal do FUNDEB de Cotia/SP, o Juízo da 3ª Vara Cível daquela Comarca julgou improcedentes os pedidos, consignando que, nos termos do art. 34, § 2º, III, da Lei nº 14.113/2020, a indicação do representante dos professores da educação básica deve ser realizada pela entidade sindical da categoria, tendo sido demonstrado que o sindicato indicado pela Administração Pública municipal era o efetivo representante dos professores no âmbito local. A decisão foi confirmada em grau recursal pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconheceu a inexistência de ilegalidade nas nomeações realizadas pelo Município e assentou que a indicação de representantes ao Conselho do FUNDEB deve seguir a legitimidade sindical reconhecida pela Administração Pública no respectivo ente federado (TJSP, ACP nº 1014859-33.2023.8.26.0152, sentença de 28.01.2025, confirmada pela Apelação Cível julgada em 14.08.2025).

II.5. Representatividade sindical no caso concreto e delimitação estatutária do SINTE/SC. O Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú – SISEMBC é a entidade sindical que representa os servidores públicos municipais, inclusive os profissionais da educação vinculados à rede municipal. Por sua vez, o SINTE/SC é entidade sindical que representa trabalhadores da rede pública estadual de ensino. O próprio ofício encaminhado ao CONSEME registra expressamente que se trata de: “entidade sindical representativa dos trabalhadores da rede pública estadual que atuam na educação básica”. Embora essa entidade possua legítima atuação na defesa dos interesses dos profissionais da educação no âmbito estadual, sua base representativa está vinculada predominantemente à rede estadual de ensino, cuja gestão e estrutura administrativa pertencem ao sistema estadual de educação. A análise da pretensão apresentada pelo SINTE/SC também exige a consideração do estatuto da própria entidade sindical, que define os limites de sua representatividade. O art. 3º do Estatuto do SINTE/SC dispõe: “Art. 3º – O SINTE/SC representa, em juízo ou fora dele, todos(as) os(as) Trabalhadores(as) em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, da educação básica e aposentados(as), defendendo os direitos coletivos ou individuais da categoria.” O § 2º do mesmo dispositivo explicita o alcance da categoria representada: “§ 2º – Compreende-se por trabalhadores em educação da rede pública do Estado de Santa Catarina todos os que são vinculados na rede estadual e municipal, efetivos(as) ou admitidos(as) em



caráter temporário.” Contudo, o próprio estatuto estabelece regra específica quanto à representação dos trabalhadores vinculados às redes municipais de ensino. Dispõe o § 3º do mesmo artigo: “§ 3º – O SINTE/SC representará os trabalhadores da rede municipal de educação, salvo se existente ou vier a ser regularmente criado sindicato municipal da categoria, desde que aprovado em Assembleia Geral dos respectivos servidores municipais.” A leitura sistemática dessas disposições revela que a representação do SINTE em relação aos trabalhadores da rede municipal possui natureza subsidiária, sendo exercida apenas na hipótese de inexistência de sindicato municipal próprio. No Município de Balneário Camboriú, entretanto, existe entidade sindical específica destinada à representação dos servidores públicos municipais, o Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú – SISEMBC, que historicamente exerce a representação dos profissionais da educação vinculados à rede municipal. Dessa forma, à luz do próprio estatuto do SINTE/SC, a representação dos trabalhadores da rede municipal de ensino tende a ser exercida pela entidade sindical municipal. Consequentemente, a participação do SINTE/SC no processo de indicação dos representantes da rede municipal de ensino no Conselho Municipal de Educação não encontra suporte direto nem mesmo nas disposições estatutárias da própria entidade sindical.

II.6. Interpretação sistemática da legislação A interpretação conjunta da Constituição, da Lei nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 4.525/2021 conduz à conclusão de que:

I – os conselhos educacionais vinculados a determinado ente federativo destinam-se a refletir os segmentos profissionais vinculados à rede de ensino daquele ente; II – a composição do CONSEME foi estruturada para representar a rede municipal de ensino, especialmente nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental; III – a indicação pelas entidades sindicais prevista na lei municipal deve corresponder às entidades representativas dos profissionais da rede municipal de educação. Admitir a participação de entidade sindical representativa da rede estadual no processo de indicação dos representantes da rede municipal poderia gerar distorções na representação institucional do colegiado, afastando-se da lógica federativa que estrutura o sistema educacional brasileiro.

III – CONCLUSÃO Diante do exposto, opina-se que: I – o Conselho Municipal de Educação – CONSEME integra o Sistema Municipal de Ensino e foi estruturado pela Lei Municipal nº 4.525/2021 para representar os segmentos prioritariamente vinculados à rede municipal de educação, especialmente nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental; II – a indicação dos representantes dos professores da educação básica pública e dos servidores técnico administrativos das escolas públicas, prevista no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 4.525/2021, deve ser realizada pelas entidades sindicais da respectiva categoria, devendo essa representação corresponder, no âmbito do CONSEME, aos profissionais

Rej
20
Sanah
18/11
2021



vinculados à rede municipal de ensino, em razão da natureza institucional do colegiado e de sua vinculação ao Sistema Municipal de Ensino; III – o SINTE/SC, embora possua legítima atuação sindical na defesa dos trabalhadores da educação, representa predominantemente profissionais da rede estadual de ensino, razão pela qual não se identifica fundamento jurídico suficiente para sua participação no processo de indicação dos representantes da rede municipal no CONSEME; IV – a sistemática adotada, com a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú – SISEMBC na indicação e organização dos processos eletivos relacionados às vagas do Conselho, mostra-se compatível com a legislação municipal vigente e com a lógica federativa do sistema educacional brasileiro. É o parecer, salvo melhor juízo. José Ernesto Pereira Filho Procurador Júnior - Mat. 3511. Ficou acordado que o tema será discutido na próxima reunião. Passando para a **palavra aberta**: O presidente do SISEMBC, Valdir Loli, solicitou fazer uso da palavra, questionando à plenária se lhe seria concedido o direito de manifestação. O secretário Leandro ponderou que, em sua visão, não é comum impedir a fala de um cidadão presente na reunião, ressaltando a necessidade de coerência, e sugeriu que a decisão fosse submetida à votação e devidamente registrada em ata. Colocada em votação, ficou deliberado que o Sr. Valdir Loli não poderia fazer uso da palavra. Dos dez conselheiros titulares presentes, oito votaram contrariamente à sua manifestação, sendo eles: Oséias, Sarah, Wilson, Mary Léia, Marcos, Suelen, Andreick e Regina. Foi então informado ao Sr. Valdir Loli que poderá formalizar solicitação, por meio de ofício, para uso da palavra em reunião futura. O Sr. Valdir Loli solicitou que constasse em ata o nome dos conselheiros que votaram contra seu direito de fala. Na sequência, Valdir Loli e Mariza manifestaram descontentamento com a condução do Conselho, destacando que as discussões em curso, especialmente acerca de nomeações irregulares, os envolvem diretamente. Ambos se retiraram da reunião visivelmente indignados, informando que adotarão as medidas cabíveis diante da situação. Registra-se que suas manifestações ocorreram em tom elevado e agressivo, afirmando que iriam procurar outros problemas relacionados ao Conseme. Passando à palavra aberta, o conselheiro Wilson fez uso da palavra, justificando que votou contrário à concessão de fala ao Sr. Loli. Relatou que o sindicato realizou diversas divulgações sobre supostas situações irregulares em mídias e vídeos, expondo o Conselho, sem que este tivesse direito de resposta. Destacou que o ponto crítico (“estopim”) foi a postura do sindicato ao tentar atribuir “maldade” às ações do Conselho, ressaltando que o sindicato possui posicionamentos que vão além do âmbito burocrático. Ainda em sua fala, mencionou que, conforme entendimento da Procuradoria-Geral do Município (PGM), o Conselho agiu de boa-fé em todas as matérias debatidas e votadas. Pontuou também que a utilização do termo “ilegais” para

Sarah
Loli



se referir aos cinco conselheiros pode transmitir conotação de “criminosos”, sugerindo, portanto, a adoção do termo “irregular”. Por fim, afirmou que a responsabilidade pela situação é compartilhada entre o Conselho e a Prefeitura. **Leandro Arthur Rodrigues da Silva:** ao fazer uso da palavra, destacou que não há desconhecimento do Regimento Interno por parte do Conselho, afirmando que os conselheiros têm pleno conhecimento das normas. Relatou que houve uma situação criada, porém sem deslealdade, e que, ao dialogar com a Procuradoria, foi possível compreender o encaminhamento adequado, sendo que a Secretária de Educação estava presente no momento e teve ciência dos fatos. Ressaltou que ocorreu um equívoco no processo, mencionando que houve conselheiro que não participou de processo eleitoral, fato de conhecimento geral. Em relação a ataques, vídeos e processos, afirmou que tais situações já são recorrentes e acontecem de ambos os lados, entendendo que isso faz parte do ambiente democrático. Pontuou, contudo, que considera contraditório que, em um espaço que se propõe ao amplo debate e à defesa da democracia, haja impedimento da fala de posicionamentos contrários. Sobre o conselheiro Marcos, reforçou que o trâmite do processo possui mais de trinta páginas e que a ex-presidente tinha conhecimento integral da situação. Destacou que causa estranheza o fato de uma conselheira ser destituída por irregularidade e, em seguida, solicitar que outra entidade indique seu nome, mesmo havendo parecer que veda indicação sem processo eleitoral. Afirmou que o sindicato, ao solicitar a fala, buscava suscitar a discussão sobre substituição de entidades da sociedade civil, ressaltando que a indicação não deve partir diretamente da entidade, mas sim ocorrer por meio de processo eleitoral, para posterior encaminhamento dos nomes. Lembrou ainda que, quando questionada a legalidade de sua permanência no Conselho, foi informado que não seria possível, motivo pelo qual solicitou seu desligamento. Por fim, destacou que todo esse processo deve servir como reflexão para o Conselho. Marcos, ao fazer uso da palavra, pontuou inicialmente que não procede a impressão de que a senhora Dayane tenha solicitado a participação do SINTE no processo eleitoral, esclarecendo que tal solicitação foi realizada diretamente pelo próprio sindicato. Na sequência, levantou questionamentos acerca da representatividade no Conselho, mencionando o caso do conselheiro Oséias, que representa o ensino superior, destacando que, conforme o documento vigente, há critérios que geram dúvidas quanto a essa representação. Ressaltou que, de acordo com o documento, instituições que não se enquadram na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, que não recebem recursos do FUNDEB e que não são representadas pelo SISEMBC não deveriam compor o Conselho, citando a UDESC como exemplo que atenderia a esses requisitos, o que demandaria maior clareza sobre a composição. Observou ainda que, em outros municípios, há organização distinta, contemplando

Proj.
ED
Sarah
18/11



representações específicas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior. Em relação à atuação do sindicato, mencionou a divulgação de vídeo nas mídias, no qual aparece uma “caixa preta” sobre a mesa, interpretando que tal conteúdo sugere que o Conselho teria agido de má-fé, além de associar o tema ao grupo identificado pela “camisa amarela”, relacionado à defesa de pautas da educação, como a manutenção da escola pública. Acrescentou que o tema foi levado à rádio em duas ocasiões, sem que o Conselho fosse convidado a participar do debate. Diante disso, posicionou-se contrário à restrição de fala ao sindicato, especialmente considerando o contexto que classificou como campanha difamatória. Destacou ainda que, conforme o artigo 50, o papel do conselheiro é de relevância pública, e que, no mesmo dia da publicação do decreto da prefeita, foi divulgado o referido vídeo do sindicato, no qual os membros do Conselho — identificados como pertencentes à AproBC — foram classificados como antidemocráticos, sem transparência e atuando de má-fé. Ressaltou que, caso o conselho não se manifeste diante de tais acusações, corre o risco de ser interpretado como conivente, enfatizando que o próprio documento jurídico aponta que as ações foram conduzidas de boa-fé. Por fim, afirmou que já foram utilizados diversos meios de divulgação por parte do sindicato, sem que haja espaço equivalente para defesa do Conselho, o que tem gerado desgaste, inclusive pessoal, considerando tratar-se de trabalho voluntário que demanda tempo e implica custos sociais. Na sequência, Elvis, ao fazer uso da palavra, destacou que sua manifestação tem caráter reflexivo, mencionando sua experiência prévia na participação em diversos conselhos. Ressaltou que, enquanto conselheiros, é necessário haver coerência e alinhamento nas ações, bem como o amadurecimento das normas e do Regimento Interno. Destacou o relevante papel que o secretário Leandro vem desempenhando, reconhecendo sua atuação. Pontuou ainda a importância da empatia ao ver o outro. Cita que alguns se envolvem mais e outros menos, mas que todos devem manter o foco nos objetivos do Conselho. Alertou que o momento exige cautela, considerando que o Ministério Público costuma questionar os atos realizados, razão pela qual entende que “menos é mais”, sendo fundamental contar com o apoio jurídico para garantir maior segurança nos próximos encaminhamentos. Por fim, reforçou que o Conselho deve manter o foco nas questões relacionadas à Educação. O conselheiro Murilo, ao fazer uso da palavra, relatou uma experiência pessoal, mencionando que, em determinada reunião, sentou-se à mesa e posteriormente foi retirado, o que lhe causou desconforto à época. Destacou que, ao exercer função pública, é necessário estar preparado para receber críticas e responder a elas, lembrando que os conselheiros têm papel fundamental na condução da educação no município. Ressaltou a relevância da fala do conselheiro Elvis, especialmente quanto

Reg. ETO
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



à necessidade de respaldo jurídico nas decisões do Conselho. Pontuou que o processo em questão foi instaurado pelo Ministério Público, que possui a função e obrigação de atuar dessa forma, cabendo ao Conselho cumprir as determinações. Em relação ao sindicato, afirmou que o parecer da Procuradoria é claro ao estabelecer condições mínimas para participação, as quais, segundo entendimento apresentado, não estariam sendo atendidas. Por fim, destacou que, diante de eventuais conflitos, o mais adequado é seguir as orientações da Procuradoria, garantindo segurança jurídica nas decisões do Conselho. **Anelise:** ao fazer uso da palavra, iniciou elogiando a ex-presidente Dayane pelo excelente trabalho desenvolvido à frente do Conselho. Em relação à manifestação do sindicato, destacou que, em diversas reuniões anteriores, foi oportunizado que todos participassem, sentassem à mesa e se manifestassem com liberdade, inclusive em situações em que suplentes fizeram uso da palavra. Ressaltou a importância de manter um posicionamento coerente e uniforme, a fim de evitar situações como a ocorrida na presente reunião. Informou que votou favoravelmente à possibilidade de fala do sindicato, por entender ser importante ouvir todos os lados, evitando que os conselheiros sejam surpreendidos por manifestações externas, como em meios de comunicação. Destacou ainda a relevância de que as falas, inclusive do senhor Loli, fiquem devidamente registradas em ata. Por fim, pontuou que permitir a manifestação contribui para garantir o direito de defesa e a transparência, uma vez que os registros formais possibilitam melhor posicionamento do Conselho diante dos fatos. **Aldeneide,** ao fazer uso da palavra, destacou que o momento seria oportuno para ouvir ambas as partes envolvidas. Manifestou que gostaria de ter ouvido o que o SISEMBC teria a expor, ressaltando que, ao se defender a democracia, esta deve ser garantida a todos. Pontuou a necessidade de ajustar e organizar as situações ocorridas, promovendo o encerramento dos fatos já vivenciados, para que o Conselho possa retomar o foco nas questões relacionadas à educação. Por fim, expressou entendimento de que a proibição da manifestação do sindicato, na presente reunião, configurou uma medida antidemocrática. **Valéria,** ao fazer uso da palavra, afirmou que as cadeiras da sociedade civil estão devidamente ocupadas por conselheiros que participaram de processo eletivo, sendo, portanto, legítimas, com plena condição de participação nas discussões. Relatou que houve questionamento quanto à substituição de cadeira da sociedade civil e destacou que, conforme fala do secretário Leandro, os encaminhamentos devem ser submetidos à Procuradoria. Diante disso, questionou o motivo pelo qual não foi encaminhado à Procuradoria o ofício referente à troca da cadeira do ensino superior, considerando que o Regimento prevê que tal processo deve ocorrer por meio de eleição. Pontuou que, em situações anteriores, não houve esse encaminhamento à Procuradoria, levantando a necessidade de isonomia nos procedimentos

Por
223
Sarah
[Handwritten signatures]



adotados pelo Conselho. Também comentou sobre a indicação da conselheira Simone, reconhecendo que o encaminhamento foi equivocado e que o Conselho não se atentou à situação. Ressaltou, contudo, que tal decisão não foi deliberada pelo Conselho, mas sim encaminhada pela ex-secretária executiva, Rita Thibes, que solicitou ao EJA a realização de processo eleitoral. O Secretário Leandro respondeu a alguns questionamentos, esclarecendo que a representação da UDESC e da Secretaria de Estado da Educação, conforme previsto em lei, não se refere especificamente aos professores da instituição, não havendo previsão de eleição para essa categoria. Destacou que, quando há indicação pela Secretaria de Estado da Educação, esta não se restringe a professores, razão pela qual não compete ao sindicato realizar processo eleitoral nesses casos. Ressaltou, ainda, que eventual inclusão de professores do Estado poderia ocorrer mediante alteração legislativa. No que se refere às alegações de campanha difamatória e falta de apoio, ponderou que a atuação em espaços de relevância social implica exposição a críticas, destacando a dificuldade enfrentada por membros do conselho que, por vezes, acabam se manifestando de forma isolada, enquanto outros optam pelo silêncio. Enfatizou a importância da transparência em todas as ações do conselho, ressaltando que o Portal da Transparência deve conter a integralidade dos documentos. Mencionou que denúncias encaminhadas ao Ministério Público evidenciam a existência de diversos documentos que deveriam estar devidamente publicados, solicitando, assim, urgência nas publicações. Foi-lhe informado que o atual site da Prefeitura não comporta mais a organização adequada das publicações, havendo previsão de substituição em breve. O conselheiro Marcos destacou que a responsabilidade pelas publicações não é do CONSEME, mas do Poder Executivo, responsável pela assessoria. O Secretário Leandro concordou que cabe ao governo verificar e providenciar as adequações necessárias, ressaltando, por fim, que o CONSEME deve realizar os devidos encaminhamentos para publicação e, em conjunto com o Governo, manter a regularidade e atualização das publicações. Na sequência, a palavra foi concedida ao conselheiro **Andreick**, que iniciou sua fala elogiando a atuação do Secretário Leandro durante o período em que esteve à frente da Secretaria de Educação. Destacou que o sindicato possui o papel de representar os trabalhadores da educação. Ressaltou que, no âmbito do CONSEME, o foco principal deve ser o aluno, especialmente aquele que está na ponta do sistema educacional. Pontuou que a reunião, ao tratar de questões relacionadas ao Ministério Público, acaba desviando o tempo que poderia ser dedicado à análise e estudo das demandas educacionais. Manifestou entendimento de que o sindicato buscou interferir no trabalho do conselho, destacando que a ex-presidente Dayane vinha realizando um excelente trabalho. Acrescentou que percebe que a atuação do SISEMBC teve como objetivo

Reg
ET
A

P

AB

Sarah
B

tumultuar o andamento das atividades do CONSEME, bem como desestabilizar os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos. Salientou ainda que divergências entre sindicato, AproBC e demais entidades devem ser tratadas entre as partes envolvidas, não sendo matéria a ser debatida no âmbito do conselho. Por fim, destacou a necessidade de que os erros apontados pelo Ministério Público sejam devidamente corrigidos, a fim de evitar a ocorrência de novas situações semelhantes no futuro. Com a palavra, o visitante e professor Afonso, que se apresentou aos presentes, relatou a situação que afirma vivenciar em relação ao SISEMBC. Informou que, ao manifestar posicionamentos divergentes nas redes sociais, tem sido bloqueado, destacando ainda que, apesar de tentativas, não conseguiu efetivar sua sindicalização. Relatou também que, em situações vivenciadas enquanto servidor, não se sentiu representado pelo sindicato. Diante disso, questionou a postura democrática da entidade e afirmou sentir grande desgaste em relação ao tema, mencionando inclusive que tem pensado em se desligar e deixar o município assim que possível. Em relação à cobrança quanto à publicação de documentos, mencionou não compreender tal exigência, uma vez que, segundo seu relato, o próprio sindicato não disponibiliza publicações ou informações de forma acessível, dificultando o acesso por parte dos interessados. Ainda em sua fala, elogiou o Secretário Leandro, destacando que, apesar de eventuais divergências de posicionamento, sempre mantiveram o diálogo de forma respeitosa e construtiva. Na sequência, fez uso da palavra o visitante Senhor **Nivaldo**, que manifestou satisfação em voltar a participar das reuniões do CONSEME. Apresentou breve histórico de sua atuação no conselho e destacou o papel fundamental do órgão no âmbito social, especialmente pela sua capacidade de interferência direta nas questões relacionadas à educação. Ressaltou a grande responsabilidade do conselho no que se refere à avaliação das instituições de ensino, especialmente quanto às condições de funcionamento. Relatou que há uma série de exigências por parte da Prefeitura direcionadas às escolas particulares, citando como exemplo sua instituição, o Colégio Raízes, destacando que, em sua percepção, tais cobranças não ocorrem com a mesma intensidade nas escolas públicas. Mencionou ainda experiências anteriores em que o Ministério Público foi convidado a participar de reuniões, mas não esteve presente. Demonstrou preocupação com a atual situação das escolas, recordando que, à época em que presidiu o conselho, já havia um número significativo de alunos fora da rede escolar. Informou que, naquele período, uma das alternativas adotadas foi a aquisição de vagas em instituições particulares, ressaltando que o custo por aluno era inferior ao da rede pública. Por fim, elogiou a atuação da Prefeita, destacando que tem observado empenho da gestão municipal na promoção de melhorias nas escolas. Retomando a palavra, o Secretário Leandro esclareceu que, em diversas situações, as empresas

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: "Peg"
- Middle right: "EJ"
- Bottom right: "Sanah"
- Far bottom right: "Gw"



prestadoras de serviço não executam os trabalhos conforme previsto em contrato, evidenciando a necessidade de maior acompanhamento e fiscalização das obras. Destacou que tais falhas resultam, frequentemente, em notificações e abertura de processos administrativos, ocasionando atrasos no andamento das demandas. Mencionou a existência de diversos casos de obras entregues com acabamento inadequado e qualidade insatisfatória, exemplificando os problemas enfrentados pela gestão. Pontuou que, no âmbito da Secretaria de Educação, a iniciativa busca prevenir a recorrência dessas situações, reforçando a necessidade de servidores responsáveis pela fiscalização contínua das obras. Informou que, diante desse cenário, há a proposta de contratação de profissionais técnicos, como engenheiro civil, engenheiro elétrico e arquiteto, sendo que este último teria atuação voltada à fiscalização, e não à elaboração de projetos. Ressaltou que a medida encontra-se em tramitação para votação na Câmara de Vereadores. Na sequência, com a palavra, a conselheira **Mary Léa** questionou acerca da contratação de auxiliares de sala, destacando a insuficiência desses profissionais para atender à demanda de alunos com laudos, e indagando quais medidas estão sendo adotadas para suprir essa necessidade. Em resposta, o Secretário Leandro informou que houve um aumento significativo, estimado em cerca de 200%, no número de alunos que necessitam de acompanhamento por auxiliares. Diante desse cenário, destacou que a gestão está concentrando esforços na organização de contratações com maior prazo de vigência, sugerindo a possibilidade de vínculos com duração de até dois anos, com o objetivo de garantir continuidade no atendimento também para o ano subsequente. Ressaltou, ainda, que tais medidas estão sendo planejadas como propostas para implementação a partir de 2027. Na sequência, o conselheiro Wilson solicitou que seja realizada uma verificação minuciosa em todas as cadeiras do conselho, com o intuito de evitar possíveis irregularidades e possíveis trocas novamente de conselheiros que estão nos grupos de trabalho, como os indicados na presente data. Destacou ainda a importância de não ocorrerem substituições de conselheiros nos grupos de estudos, a fim de não comprometer ou prejudicar o andamento das atividades já desenvolvidas. A conselheira Mary Léa também destacou a demora na disponibilização de estagiárias, ressaltando que essas profissionais seriam de grande auxílio na Educação Infantil, especialmente nos momentos de intervalo das professoras. Em resposta, o Secretário Leandro informou que as contratações estão em andamento e orientou que a conselheira busque informações mais detalhadas junto à diretora do departamento responsável. Na sequência, a conselheira **Sarah** manifestou seu posicionamento contrário à participação do sindicato nas falas durante a reunião, justificando que, em sua percepção, tais intervenções frequentemente geram conflitos e situações de desrespeito, conforme observado no encontro em questão. Eu, Secretária

Re
E2
P
P
Sarah



Executiva, redigi a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Sarah M.M. Severino, Helys R. Bliui, Jussica Zogto Bernas, Jussica Zogto Bernas, Valéria Rosa, Regina Mendes.



Lista de Presença - Reunião Extraordinária - 12/03/2026
Presencial na Csa dos Coselhos às 08 horas

SETOR	REPRESENTANTE	Assinatura
Poder Executivo	Elvis Roni Bucior	
	Bruno Cesário Dalfovo da Costa	
	Murilo Renato Firmino Dias	
	Jéssica Zagato Bessa	
Professores da Educação Básica	Sarah Moura Machado Severino	
	Gilmara de Moraes Heusser	FJ
	Ivana Cristina Lima Cordeiro	
Diretores da Educação Básica	Anelise Geraldo	
	Aldeneide Merenciano da Silva	
Servidores Técnico - Administrativos	Wilson Vieira Filho	
Mães da Educação Básica	Suelen Mateus Albini da Silva	
	Valéria Paz Arend Rosa	
	Mary Léa Rodrigues Blini	
Estudantes da Educação Básica	Rosana dos Santos de Jesus	
	Bruno Mickael Lissak	
	Andreick da Silva	
	Benilda Dias Viana	
Sociedade Civil	Ariovaldo Sérgio Azzolin	FJ



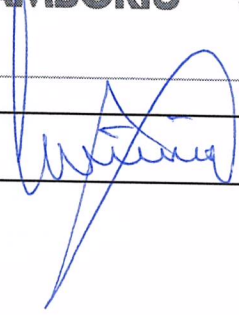
	Denise Sarkis	FJ
	Marcos Antonio da Silva	Marcos A. Silva
	Amanda Vidal	
Conselho Tutelar	Cristiane Amorim	Cristiane Amorim
	Liandro Ignácio Passos	
Escolas Particulares	Daniel Lima de Oliveira	Daniel Lima de Oliveira
	Aline Luzia Tonezer Pereira	
Especialistas da Educação Básica	Laureci Silveira de Souza Aschneider	
Educação Especial da Educação Básica	Regina da Silva Mendes	Regina Mendes
	Jéssica Lysiane Becker	
Ensino Superior	Damiani Sebrão / Oseias Pessoa	Oseias Pessoa
	Debora Pontes Esteves / Carlos Eduardo	Metalec de Andrade
EJA da Educação Básica		
Secretaria de Estado	Regiane Aparecida Stempiem da Silva	
	Josiane Fidelis	
Ouvintes	THIAZTO AFONSO PERON	Thiago Afonso Peron
	Daniela Deborah da Silva	Daniela
	Thaoudrone R. da Silva	Thaoudrone
	LAÍS RENATA ANDRÉ	Laís Renata André
	DIEGO MONTBELER.	Diego Montbeler
	Leonardo Silva	Leonardo Silva
	marize de f.c. zubato	Zubato
Nivaldo Avelar dos Reis	Nivaldo Avelar	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



SISEMBC	Valdir Lodi	
---------	-------------	---

